



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 07/2022

PROCESSO N° 29/2022

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 04 de março de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 03.246.978/0001-26, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS CONFORME PROJETO DE LEI N° 004/2022.

#### FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

##### FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

##### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 03.246.978/0001-26, para contratação de entidade hospitalar para realização de cirurgias oftalmológicas conforme projeto de lei nº 004/2022, se dá devido a atualmente a nossa referência na área ser o hospital da cidade de Tenente Portela/RS, onde, por razões da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) estão com as filas de espera ainda mais longa e, nesse sentido, a realização dos procedimentos cirúrgicos por equipe de profissionais especializados no próprio município de Alpestre/RS proporcionará maior conforto aos pacientes que não necessitarão de vários deslocamento para a realização de exames e da própria cirurgia evitando, também, as despesas e os riscos do transporte.

##### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de entidade hospitalar para realização de cirurgias oftalmológicas conforme projeto de lei nº 004/2022, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de março de 2022.

##### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitacões

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitacões

Gilmar Matias da Silva  
Membro Comis. Licitacões



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**  
**Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº07/2022. PROCESSO  
Nº29/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
ENTIDADE HOSPITALAR PARA  
REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS  
OFTALMOLÓGICAS CONFORME  
PROJETO DE LEI Nº 004/2022. (Lei nº  
2.588/2022).**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver  
inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)"**

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a JUSTIFICATIVA fl. 03, assinada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Auristela Cristina de Barros.

**CONSIDERANDO** o projeto de lei nº 004/2022 transformado em lei nº 2.588, de 01 de fevereiro de 2022, anexo ao processo, que autoriza o município a custear despesas com a realização de cirurgias oftalmológicas e dá outras providências.

**“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas, até o montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio a serem realizadas na sede do município de Alpestre/RS, incluindo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, exames pré-operatórios, revisões, fornecimento de lentes e outros.

**§ 1º** A contratação será feita em observância aos regramentos legais aplicáveis.

**§ 2º** A forma de operacionalização será definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com as demandas existentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

DÉCIO DANIELI  
Secretário Mun. da Administração”

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação, assinada pelos membros.

**CONSIDERANDO** que a “escolha da contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ: 03.246.978/0001-26, para contratação de entidade hospital para realização de cirurgias oftalmológicas conforme projeto de lei nº 04/2022, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**CONSIDERANDO** o que ensina JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS,

**2018, fl. 443/444**, que “segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

**CONSIDERANDO** a justificativa do preço, “Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de entidade hospitalar para realização de cirurgias oftalmológicas conforme lei municipal nº 2.588/2022, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação.”



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 04 de março de 2022.

**Linonrose Scaravonatto**  
OAB/RS 62.637  
Assessora Jurídica  
Portaria 046/2018

**LEI Nº 2.588, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Autoriza o município a custear despesas com a realização de cirurgias oftalmológicas e dá*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas, até o montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio a serem realizadas na sede do município de Alpestre/RS, incluindo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, exames pré-operatórios, revisões, fornecimento de lentes e outros.

**§ 1º** A contratação será feita em observância aos regramentos legais aplicáveis.

**§ 2º** A forma de operacionalização será definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com as demandas existentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

DÉCIO DANIELI  
Secretário Mun. da Administração



**Rio Grande do Sul  
Município de Alpeste  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 03.246.978/0001-26, para contratação de entidade hospitalar para realização de cirurgias oftalmológicas conforme projeto de lei nº 004/2022, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 29/2022, Inexigibilidade Nº 07/2022.

Alpeste, 04 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

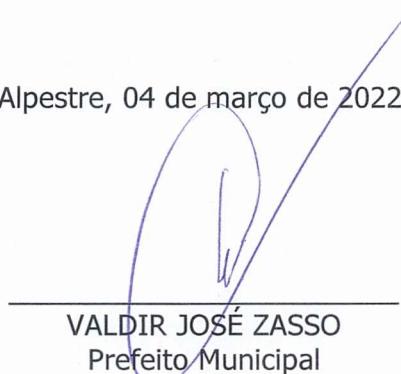


**Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ 03.246.978/0001-26, para contratação de entidade hospitalar para realização de cirurgias oftalmológicas conforme projeto de lei nº 004/2022, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 29/2022, Inexigibilidade Nº 07/2022.

Alpestre, 04 de março de 2022.

  
**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal